

Decreto n° 16.161 de 15 de outubro de 1997

Aprova a Operação interligada para a Av. das Américas, lote 02 do PAL 40.475 subzona A-6/ZE-5, XXIV R.A. e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração dos parâmetros urbanísticos abaixo relacionados para construção de um centro empresarial constituído por três prédios com cinco pavimentos, três prédios com seis pavimentos, três prédios com três pavimentos, além de um prédio com um pavimento e um bloco destinado a hotel com dois pavimentos, a ser executado na AV. DAS AMÉRICAS LOTE 02 DO PAL 40 475 SUBZONA A-6/ ZE-5, XXIV R A.

I - Parâmetros Urbanísticos Permitidos:

Uso Comercial

- Gabarito: 9 (dois) pavimentos
- I.A.A: 0.75
- Taxa de Ocupação: 30% (trinta por cento)
- Afastamentos mínimos: frontal - 10,00m (dez metros) das divisas - 10,00m (dez metros)

II - Parâmetros Urbanísticos Alterados:

- Gabarito:

Blocos 1, 2 e 6: - 05 pav. mais cobertura com área de 818,00m² por pavimento
Blocos 3, 4 e 5: - 06 pav. mais cobertura com área de 818,00 m² por pavimento

Art. 2° - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8° da Lei n° 2.128 de 18/04/94 é de R\$ 3.093.000,00 (três milhões e noventa e três mil reais - 30% da valorização do imóvel) e será efetivada, como previsto no inciso VI no art. 5° da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei n° 2.261 de 16 de dezembro de 1994.

Art. 3° - O pagamento da contrapartida será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 85.916,67 (oitenta e cinco mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), vencível a primeira 30 dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados de sua publicação conforme previsto no § 1° do art. 7° da Lei n° 2.172/94);

Art. 4° - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligadas ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 5° - O ato de aprovação da Operação Interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1997 - 433° de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 16/10/97